LEI Nº 5.055, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, visando à implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de 121 (cento e vinte e uma) unidades habitacionais, para implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2, destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a repassar/doar aos beneficiários finais, para a elaboração dos contratos individuais de financiamento de construção de unidade habitacional, em conformidade com as regras de alienação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o imóvel urbano "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", constante da matrícula nº 21.156, com área de 72.600,00m², subdivido pelas quadras nº 1801, 1802, 1803, 1804, 1805 e 1806.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, totalizam 121 (cento e vinte e um) lotes, cuja avaliação é de R$ 1.234.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), fica, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da municipalidade, se:

I. O beneficiário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei;
II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município aos beneficiários das unidades habitacionais;
II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a emissão do Habite-se.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Art. 6º Caberá ao Município promover a seleção e a indicação dos beneficiários das Unidades Habitacionais à Caixa Econômica Federal, bem como pela execução dos serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas e a individualização dos terrenos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.011, de 15 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 28 / 11 / 2017	Publicado em 28 / 11 / 2017
Edição: 1388	Edição: 1023 Pág: "B" 17
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE